



Juízo de retratação nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º

0008886-17.2022.8.19.0000

Embargante: Águas do Rio

Embargado: Condomínio do Edifício Visconde do Rio Claro

Relatora: Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves

ACÓRDÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CONDOMÍNIO COM HIDRÔMETRO ÚNICO. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DE PRECEDENTE VINCULANTE. TUTELA DE EVIDÊNCIA. INDEFERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos em agravo de instrumento, em juízo de retratação, contra acórdão que havia reformado decisão de primeiro grau, para reexame da controvérsia à luz da revisão do Tema 414 do Superior Tribunal de Justiça, envolvendo a legalidade da metodologia de cobrança da tarifa de água em condomínio dotado de múltiplas unidades consumidoras e hidrômetro único.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a revisão do Tema 414 do STJ autoriza a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em condomínios com hidrômetro único; e (ii) estabelecer se a superveniência de precedente vinculante impõe a retratação do acórdão

anteriormente proferido e a manutenção da decisão que indeferiu a tutela de evidência.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Superior Tribunal de Justiça, ao revisar o Tema 414 em julgamento de recursos repetitivos, firmou entendimento vinculante no sentido da licitude da cobrança composta por parcela fixa correspondente à tarifa mínima devida por cada unidade consumidora, acrescida de parcela variável apenas quando o consumo global exceder a franquia de consumo das economias.

4. A tese repetitiva também declarou ilícitas tanto a metodologia que considera o condomínio como única economia quanto o denominado modelo híbrido que dispensa a incidência da tarifa mínima por unidade consumidora.

5. Nos termos do art. 927, III, do CPC, os precedentes qualificados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça em recursos repetitivos possuem observância obrigatória pelas instâncias ordinárias, superando entendimento anteriormente consolidado em enunciado sumular desta Corte.

6. A cobrança da tarifa mínima por unidade consumidora remunera a disponibilidade permanente do serviço público de saneamento, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a cobertura dos custos fixos inerentes à prestação do serviço.

7. A modulação de efeitos estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça impede apenas a cobrança retroativa de diferenças decorrentes da substituição do modelo híbrido, preservando a segurança jurídica, sem afastar a aplicação imediata da nova metodologia para as cobranças futuras.

8. Inexistente ilegalidade na metodologia de cobrança adotada pela concessionária, não estão presentes os pressupostos para concessão da tutela de evidência,

impondo-se a manutenção da decisão de primeiro grau.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Embargos de declaração providos, com efeitos infringentes, em juízo de retratação. Agravo de instrumento desprovido.

Tese de julgamento:

1. A revisão do Tema 414 do STJ autoriza a cobrança da tarifa de água mediante parcela fixa correspondente à tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, acrescida de parcela variável quando o consumo global exceder a franquia de consumo.

2. Os precedentes qualificados firmados pelo Superior Tribunal de Justiça em recursos repetitivos possuem observância obrigatória, nos termos do art. 927, III, do CPC, e prevalecem sobre entendimento sumulado em sentido contrário pelos tribunais locais.

3. A modulação de efeitos do Tema 414 impede apenas a cobrança retroativa de diferenças decorrentes da adoção anterior do modelo híbrido, sem obstar a aplicação imediata da nova metodologia tarifária.

4. Reconhecida a licitude da cobrança, revela-se incabível a concessão de tutela de evidência destinada a afastar a aplicação da metodologia validada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 927, III e § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 414, REsp nº 1.166.561/RJ, REsp nº 1.937.887/RJ e REsp nº 1.937.891/RJ, recursos repetitivos; TJRJ, Súmula nº 191 (entendimento superado); TJRJ, Apelação nº



0174059-61.2020.8.19.0001, Rel. Des. Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, j. 29.01.2025; TJRJ, Apelação nº 0288120-32.2020.8.19.0001, Rel. Des. Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, j. 27.01.2025.

Vistos, relatados e discutidos este Juízo de Retratação nos Embargos de declaração no Agravo de Instrumento n.º 0008886-17.2022.8.19.0000 em que é embargante ÁGUAS DO RIO e embargado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DO RIO CLARO.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em juízo de retratação, dar provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, para negar provimento ao agravo de Instrumento, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de reexame de recurso, com vistas ao exercício de eventual juízo de retratação, nos termos do artigo 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil, no acórdão de e-fls. 386/401, confirmado pelo de e-fls. 467/479, assim ementado:

..... “
AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE EVIDÊNCIA INDEFERIDA NA ORIGEM. PRETENSÃO DE QUE A NOVA CONCESSIONÁRIA, ÁGUAS DO RIO, PROCEDA A COBRANÇA PELO EFETIVO CONSUMO, HAJA VISTA QUE VEM REALIZANDO COBRANÇA PELA MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA PELO NÚMERO DE ECONOMIA, A DESPEITO DE DECISÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA QUE DETERMINOU A COBRANÇA PELO EFETIVO CONSUMO, NOS AUTOS DE PROCESSO MOVIDO CONTRA A CEDAE PELO AGRAVANTE, QUE ESTÁ EM FASE DE RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE QUE, SENDO A AGRAVADA A SUCESSORA DA CEDAE, ESTARIA ELA VINCULADA ÀQUELA DECISÃO JUDICIAL. A DESPEITO DA DISCUSSÃO ACERCA DA OBRIGAÇÃO (OU NÃO) DA AGRAVADA DE, NA CONDIÇÃO DE NOVA CONCESSIONÁRIA, CUMPRIR A ALUDIDA DECISÃO JUDICIAL, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PONTO ESSENCIAL DO RECURSO VERSA SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DA TARIFA PROGRESSIVA, QUE TEM SIDO INTENSAMENTE DEBATIDO NO ÂMBITO DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUE RESULTOU NA

INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0045842-03.2020.8.19.0000, INICIALMENTE ADMITIDO E EM SESSÃO DE JULGAMENTO DA SEÇÃO CÍVEL DESTA TRIBUNAL OCORRIDA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REVISTA A DECISÃO ANTERIOR E INADMITIDO O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, DESAFETANDO O TEMA NA SEARA DESTA CORTE, EM RAZÃO DE AFETAÇÃO DO TEMA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, A PRIMEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, AFETOU OS RESPS 1.937.887/RJ E 1.937.891/RJ PARA REVISÃO DA TESE FIRMADA NO TEMA REPETITIVO 414/STJ. COLEGIADO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO APENAS DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL CUJOS OBJETOS COINCIDAM COM O DA MATÉRIA AFETADA. NO QUE CONCERNE À MECÂNICA DE CÁLCULO DA PROGRESSIVIDADE PARA O CONDOMÍNIO, QUANDO ELE POSSUI SOMENTE UM HIDRÔMETRO, CUMPRE ASSEVERAR QUE CABERÁ À AGRAVADA A COBRANÇA PELO EFETIVO CONSUMO, ATÉ O PRONUNCIAMENTO FINAL DA CORTE SUPERIOR, DIRIMINDO A CONTROVÉRSIA E DEFININDO A TESE EM QUESTÃO. ISSO NÃO POR FORÇA DA DECISÃO JUDICIAL INDICADA PELA AGRAVANTE-, HAJA VISTA QUE A ÁGUAS DO RIO NÃO FOI PARTE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO MOVIDO CONTRA A CEDAE-, MAS POR FORÇA DO JULGAMENTO DO RESP 1.166.561/RJ. JULGAMENTO NO QUAL A PRIMEIRA SEÇÃO DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA PACIFICOU SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA ILICITUDE NA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA NO VALOR DO CONSUMO MÍNIMO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS EXISTENTES NO IMÓVEL, QUANDO HOUVER ÚNICO HIDRÔMETRO NO LOCAL. POSICIONAMENTO QUE VEM SENDO MANTIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENDO ILÍCITA A COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA NO VALOR DO CONSUMO MÍNIMO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS EXISTENTES NO IMÓVEL, QUANDO HOUVER ÚNICO HIDRÔMETRO NO LOCAL, CONSOANTE O ESTABELECIDO NO RECURSO REPETITIVO RESP

1.166.561/RJ, A COBRANÇA DA TARIFA DEVERÁ SER IMPLEMENTADA PELO CONSUMO REAL AFERIDO NO HIDRÔMETRO, SENDO APLICADO O MESMO CRITÉRIO (O CONSUMO GLOBAL AFERIDO NO HIDRÔMETRO) PARA OBTENÇÃO DO CÁLCULO E INSERÇÃO NAS FAIXAS PROGRESSIVAS DE CONSUMO, PELO QUE DEVE SER DESCONSIDERADO O NÚMERO DE ECONOMIAS NO IMÓVEL. JULGADO DO STJ A ESSE RESPEITO. AUTOR/AGRAVANTE QUE FAZ JUS AO DEFERIMENTO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA, CONSOANTE REQUERIDO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 311, II, E 927, III, AMBOS DO CPC/2015. PROVIMENTO DO RECURSO”.

.....

Foi interposto Recurso Especial pelo agravante-embargante, às e-fls. 502/523, sendo proferida decisão pela Terceira Vice-Presidência deste Tribunal (e-fls. 647/656), determinando o retorno dos autos a este colegiado, para eventual exercício do juízo de retratação, à luz do Tema n.º 414 do STJ.

Despacho, às e-fls. 661, intimando as partes em respeito ao art. 10 do CPC, quedando-se inerte, consoante certificado às e-fls. 664.

Manifestação da Procuradoria de Justiça, e-fls. 667, pela não intervenção no feito.

É o Relatório.

O Superior Tribunal de Justiça na recente revisão do tema 414 adrede externado no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, REsp 1937887/RJ e do REsp 1937891/RJ, realizado sob a sistemática dos recursos repetitivos, fixou 3 (três) novas teses jurídicas de eficácia vinculante, *in verbis*:

.....

“1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio

exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo”.

.....

Cumpra reconhecer que, diante desse novo entendimento, a cobrança deverá se adequar à decisão do Tribunal Superior, de efeito vinculante, tendo em vista o disposto no art. 927, III do CPC que determina a obrigatoriedade de observância das decisões do STJ proferidas em sede de recursos repetitivos pelas instâncias inferiores.

Destaque-se, outrossim, que, com as novas teses fixadas pela Corte da Cidadania sobre a questão, restou superado o entendimento consolidado por este E. Tribunal de Justiça no enunciado sumular nº 191, *in verbis*, uma vez que, insista-se, se trata de tese de observância obrigatória pelas instâncias inferiores:

.....
“Verbete nº 191/TJERJ: “Na prestação do serviço de água e esgoto é incabível a aplicação da tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas do condomínio”.
.....

Tem-se que a Corte Superior validou a cobrança da metodologia de cálculo da tarifa pela prestação dos serviços de fornecimento de água, em ordem a considerar lícita a imposição de uma parcela fixa, correspondente à franquia de consumo, equivalente à incidência da tarifa mínima, multiplicada pelo número de unidades consumidoras, bem assim a de uma parcela variável e eventual, nos casos em que o consumo real, aferido pelo medidor único do condomínio, exceder à franquia de consumo de todas as unidades, globalmente consideradas.

Registre-se, por oportuno, que a parcela fixa, ou franquia de consumo, conforme o voto do Ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do Recurso Especial n. 1.937.887/RJ (novo paradigma), mostra-se passível de cobrança, *in verbis*:

.....
“tem uma finalidade essencial: assegurar à prestadora do serviço de saneamento receitas recorrentes, necessárias para fazer frente aos custos fixos elevados do negócio tal como estruturado, no qual não se obedece à lógica do livre mercado, pois a intervenção estatal impõe a realização de investimentos irrecuperáveis em nome do interesse público, além de subsídios tarifários às camadas mais vulneráveis da população”. E prossegue, esclarecendo que “a parcela fixa é um componente necessário da tarifa, pois remunera a prestadora por um serviço essencial colocado à disposição do consumidor, e, por consequência, é cobrada independentemente de qual seja o consumo real de água aferido pelo medidor, desde que esse consumo esteja situado entre o mínimo (zero metros cúbicos) e o teto (tantos metros cúbicos quantos previstos nas normais locais) da franquia de consumo outorgada ao usuário”.
.....

Por derradeiro, contudo, se exhibe imprescindível a observância da modulação de efeitos, em atenção, aliás, ao princípio da segurança jurídica, em ordem a vedar a cobrança do condomínio autor de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido", tal como registrado pelo STJ, *in verbis*:

.....
“Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados dos condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido".”
.....

Confira-se a similaridade dos julgamentos realizados por esta Corte de Justiça, *verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SOLUÇÃO DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA POR NÚMERO DE ECONOMIAS. LEGALIDADE DA COBRANÇA. TEMA Nº 414 STJ. REVISÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RESP N. 1.937.887/RJ E RESP Nº 1.937.891, OCORRIDO NA DATA DE 20/06/2024. FIXAÇÃO DAS SEGUINTESE TESES: “1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa (“tarifa mínima”), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.”

MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO, EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO INTERESSE SOCIAL, VEDANDO QUE SEJAM COBRADOS DOS

CONDOMÍNIOS QUAISQUER VALORES PRETÉRITOS POR EVENTUAIS PAGAMENTOS A MENOR DECORRENTES DA ADOÇÃO DO CHAMADO "MODELO HÍBRIDO". REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (0174059-61.2020.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 29/01/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL))

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. RECURSOS PROVIDOS. I. CASO EM EXAME

Apelações interpostas contra sentença que julgou procedentes os pedidos do autor, reconhecendo a impossibilidade de cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias. A sentença determinou que as rés realizassem cobranças com base no consumo efetivamente medido pelo hidrômetro e restituíssem em dobro os valores pagos a maior.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) a legalidade da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em condomínios com um único hidrômetro; (ii) a aplicabilidade da revisão da Tese nº 414 do STJ sobre a matéria.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A cobrança da tarifa mínima por unidade consumidora em condomínio com um único hidrômetro é considerada lícita, conforme a revisão do Tema nº 414 do STJ, que fixou a possibilidade de exigir uma parcela fixa sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras, bem como uma parcela variável quando o consumo real exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

A adoção dessa metodologia de cobrança visa garantir isonomia entre todos os usuários dos serviços de saneamento, independentemente de serem consumidores individuais ou condomínios com múltiplas economias, assegurando a cobertura dos custos de disponibilização do serviço.



A revisão da tese também concluiu que tal cobrança não configura enriquecimento sem causa da concessionária, estando amparada nos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.445/2007. Em razão da revisão da Tese nº 414 do STJ, é improcedente o pleito do autor para que as cobranças sejam realizadas apenas com base no consumo real medido pelo hidrômetro.

IV. DISPOSITIVO

Recursos providos. (0288120-32.2020.8.19.0001 - APELAÇÃO. Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 27/01/2025 - NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)”

.....

Do que se antecede, à míngua de ilegalidade qualquer cometida pela concessionária ré, a reforma da sentença é de rigor para se julgar improcedente a ação.

À conta de tais fundamentos, voto no sentido de, ***em juízo de retratação, dar provimento aos embargos de declaração com efeitos infringentes, para negar provimento ao agravo de Instrumento*** interposto pelo Condomínio, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de tutela de evidência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora **MARIA ISABEL PAES GONÇALVES**
Relatora